



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 817

De 24 de setembro de 2025

Declara a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Porto da Folha e dá outras providências.

Everton Lima de Gois, Prefeito Municipal de Porto da Folha, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, I c/c art. 14, art. 22, I e art. 23, V, todos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O evento anual realizado pela Igreja Católica, na sede desse município, denominado '**FESTA DA IMACULADA CONCEIÇÃO**' é declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Porto da Folha.

§ 1º. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições locais.

§ 2º. Por patrimônio cultural, nos termos constitucionais, entende-se o conjunto de bens, manifestações populares, cultos e tradições que possuem valor histórico e cultural.

§ 3º. A organização, administração e deliberação sobre a realização do evento tratado no caput desse artigo, são de competência exclusiva da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, através de seu pároco, suas pastorais e/ou fiéis, que para essa função sejam delegados.

§ 4º. O patrimônio cultural e imaterial, por força desta Lei declarada e reconhecida, inclui todas as manifestações que compõe as suas festividades tais como, novenas, missas, procissões, celebrações, retiros, quermesses, bingos, sorteios, shows religiosos, Trios elétricos, Show pirotécnico com ou sem barulho, ornamentação da Igreja e dos Andores, publicidades em rádios, e nas redes sociais, panfletos, palco, som e iluminação. Será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

organizado, de forma, a se Iniciar de 28 de novembro a 08 de dezembro de cada ano, conforme se consagrou pelo costume.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, com o fito de destinar recursos públicos a auxiliar nas despesas com a realização dos referidos festejos, em número a ser aprovado em cada ano legislativo, com rubrica orçamentária para tal fim.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, bem como a inclusão de tal evento no calendário cultural oficial do Município de Porto da Folha.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a adoção de medidas cabíveis para abertura de Livro de Registro Especial para o registro do bem cultural, ora declarado, bem como, registrar seus eventos e celebrações, mantendo banco de dados - por todos os meios técnicos admitidos - com o material produzido e a se produzir referente ao Patrimônio de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

EVERTON LIMA

GOIS:65375092549

Assinado de forma digital por
EVERTON LIMA

GOIS:65375092549

Dados: 2025.09.24 12:54:28 -03'00'

EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO

RECEBIDO
03 / 10 / 2025
Ass. _____
Dionécio Soares Cardoso
Diretor Geral